



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXVI/Nº6.379 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2025 - 02 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 257 DE 16 DE MAIO DE 2025

“Designa substituição de servidor efetivo para atuar como preposto do Município de Dourados”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a servidora Ademir Martinez Sanches para atuar como preposto do Município de Dourados, nas audiências de ações judiciais trabalhistas ou cíveis, como representante da Procuradoria Geral do Município, em substituição a servidora Luciane Fernandes Mendes, designada através do Decreto nº 44 de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 16 de maio de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

Prefeito	Marçal Gonçalves Leite Filho	2222-1481
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguillar Nogueira	2222-1482
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	2222-1483
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	2222-1473
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	2222-1509
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	2222-1383
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	2222-1900
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diniz	2222-1233
Secretaria Municipal de Planejamento	Fabio Luis da Silva	2222-2252
Secretaria Municipal de Cultura	Gisella Silva Melo	2222-1550
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	2222-1491
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	2222-1811
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis de Lúcia	2222-1865
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	2222-1570
Secretaria Municipal de Educação	Nilson Francisco da Silva	2222-1799
Secretaria Municipal de Saúde	Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo	2222-2100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	2222-2201
Fundação de Esportes de Dourados	Sandra Giselly Amaral Assunção (Interina)	2222-1391
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Juscelino Rodrigues Cabral	2222-1330
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Eder Felipe Souza Lima	2222-1300
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constâncio Pena Moraes	2222-1512
Guarda Municipal	Jamii da Costa Matos	2222-1402
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Maria Izabel de Aguiar	
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis Da Silva (Interino)	2222-1460
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Johnes Aniceto Santana	2222-1400

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 2222 - 1381

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

EXTRATOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2015/DL/PMD****PARTES:**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS - AGETRAN
VIAÇÃO DOURADOS LTDA

PROCESSO: 404/2014 Concorrência nº 016/2014

OBJETO: É o Primeiro Termo aditivo; trata-se da prorrogação de prazo de vigência do contrato de concessão de transporte coletivo, por mais 05 (cinco) anos, com início em 11/04/2025 e previsão de vencimento em 11/04/2030.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.

DEMAIS ATOS / DECISÃO / - GABINETE DO PREFEITO**DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL EM RECURSO ADMINISTRATIVO A PROCESSO DISCIPLINAR****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 4.759/2020
SERVIDOR PROCESSADO: MAX DEMBRO MARTINS ESTEVES**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo servidor público municipal MAX DEMBRO MARTINS ESTEVES, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, matrícula funcional nº 114774196-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Dourados/MS, no âmbito da Equipe de Saúde Parque do Lago II, qual solicita reforma do julgamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, em razão do Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado, instaurado visando apurar possíveis irregularidades administrativas praticadas pelo servidor, conforme os fatos descritos no Termo de Instauração (fls. 2-3).

I - Do Recurso Administrativo.

A instauração do presente processo ocorreu em razão de indícios de transgressão aos arts. 186, incisos I, II, III e X; 187, incisos VII e XVII; e 205, inciso XIV, da Lei Complementar Municipal nº 107/2006). Consta nos autos que o servidor apresentou reiterada insatisfação com seu local de trabalho, manifestando-se por meio de condutas hostis em relação à equipe, desídia no cumprimento das funções e atitudes de insubordinação (fls. 2-3).

Durante a instrução processual, o servidor apresentou testemunhas (fls. 63 a 65), com o objetivo de demonstrar sua boa conduta profissional, contudo, tais testemunhas não presenciaram os fatos ora apurados, uma vez que não atuaram na UBS Parque do Lago II durante o período em questão, sendo assim, seus depoimentos não guardam relação direta com os fatos específicos tratados neste processo.

Em contrapartida, diversos documentos assinados por servidores da unidade (fls. 11, 12, 13, 14, 34, 35, 36 e 38), registram comportamentos incompatíveis com a função pública e que motivaram a presente apuração disciplinar.

A apuração foi conduzida pela Comissão Permanente Sindicante e Processante, e esta opinou de forma fundamentada, pela ocorrência de infrações funcionais que justificam a aplicação da penalidade.

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário responsável, adotou como razões de decidir a integral fundamentação da Comissão Permanente contida em seu Relatório, e julgou pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao Servidor Efetivo MAX DEMBRO MARTINS ESTEVES, matrícula funcional nº 114774196-2, cargo enfermeiro, enfatizando os fatos que motivaram o presente processo, por infração aos incisos VI e XVII do artigo 187 da Lei Complementar nº 107/2006.

Após, o servidor interpôs Recurso Administrativo requerendo a reforma da decisão, dessa forma, passa-se à apreciação da Chefia do Executivo Municipal. É, em síntese, o relatório.

II - Da análise do mérito recursal.

No que pertine ao recurso interposto pelo servidor, suas razões não merecem guarida, vejamos.

A Lei Complementar nº 107/2006 prevê em seu artigo 202:

Art. 202. A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação dos deveres funcionais constantes no artigo 186 desta lei ou em norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. Nas condutas puníveis com advertência poderá ser elaborado, mediante análise da Comissão de Sindicância, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, quando ausente efetiva lesividade ao erário, ao serviço público ou princípios que regem a administração pública. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 310/2016.

Importante destacar, que a sanção aplicada pelo Secretário competente, observou os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo adequados à natureza e à gravidade das infrações apuradas, levando-se em consideração que o servidor possui antecedentes disciplinares, conforme fl. 2.

Verifica-se dos presentes, e bem pontuado pela Comissão Sindicante, que competia ao servidor demonstrar iniciativa e comprometimento no exercício de suas funções, inclusive buscando alternativas para garantir o atendimento à população, mesmo diante de eventuais entraves administrativos.

A justificativa apresentada no recurso, ressoando que não houve a recusa em atender pacientes, pois decorreu da ausência de acesso ao sistema de prontuários, não se revela suficiente para afastar a responsabilidade funcional, considerando que, em tais circunstâncias, é dever do servidor comunicar formalmente sua chefia imediata e adotar medidas compatíveis com a continuidade do serviço público.

Dessa forma, os argumentos do recorrente (fls. 84 a 88) não afastam a conclusão da Comissão, que embasa a manutenção da penalidade aplicada, visto que tais argumentos não possuem elementos capazes de comprovar as alegações superficiais arrimadas, nem argumentos suficientes para descaracterizar os fatos apurados ou justificar sua conduta.

No recurso, ainda alega, que foi solicitado à coordenadora Tatiana da Silva Gonçalves que providenciasse a sua habilitação e acesso ao prontuário da unidade (fl. 84), no entanto, denota-se uma discordância, tendo em vista que no depoimento do mesmo (fl. 61), em momento algum houve essa alegação, e sim relatou que referida coordenadora chegou ao local impondo ao recorrente a atender aos pacientes e que o mesmo não poderia se recusar a atendê-los, comprovando a ocorrência de infrações funcionais que justificam a aplicação da penalidade prevista no art. 202 da Lei Complementar nº 107/2006.

III - DECISÃO:

Ante todas as razões e fundamentos acima expostos, com fundamento no artigo 187, incisos VI e XVII da Lei Complementar Municipal nº 107/2006, ainda, considerando todo o exposto no relatório conclusivo da Comissão Processante e o julgamento da Secretaria de Administração (fls. 81-82), por meio de sua autoridade competente, DECIDO pelo IMPROVIMENTO ao recurso interposto, e determino a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor efetivo MAX DEMBRO MARTINS ESTEVES, matrícula funcional nº 114774196-2, nos termos da legislação vigente, seguindo-se todas as determinações impostas pela nobre Secretaria de Administração Municipal e todas as publicações de estilo.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Dourados/MS, 07 de maio de 2025.

MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO
Prefeito Municipal de Dourados-MS